



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 13.706-000.558/87-88

MAPS

Sessão de 10 de dezembro de 1991

ACORDÃO N.º 202-04.681

Recurso n.º 85.727

Recorrente BGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

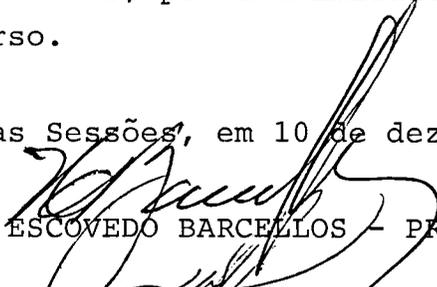
Recorrida DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

F I N S O C I A L - OMISSÃO DE RECEITA - Caracterizada a omissão de receita quando apuradas diferenças no confronto entre as informações prestadas à locadora do imóvel, dos livros de apuração de ICM e Declaração de Rendimentos. Recurso negado.

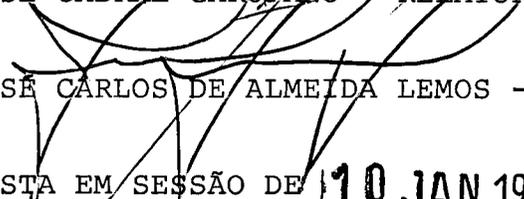
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1991


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE


JOSÉ CABRAL GAROFANO - RELATOR


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE
DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 10 JAN 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS DE MORAES, OSCAR LUÍS DE MORAIS, ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES, JEFERSON RIBEIRO SALAZAR E SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 13.706-000.558/87-88

02-

Recurso Nº: 85.727
Acórdão Nº: 202-04.681
Recorrente: BGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente recurso já foi apreciado por esta Câmara em sessão de 14.06.91 , oportunidade em que seu julgamento foi convertido em diligência à repartição de origem, conforme relatório e voto de fls. 41/43 ; os quais ora releio para melhor lembrança dos ilustres Conselheiros.

Cumprida a diligência, retornam presentemente os autos, após juntada dos elementos solicitados, que incluem a cópia do Acórdão nº 104-8.655 , da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes (fls. 46/53), que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso voluntário interposto no processo relativo à exigência do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica - IRPJ.

É o relatório.

segue-

Processo nº 13.706-000.558/87-88

Acórdão nº 202-04.681

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JOSÉ CABRAL GAROFANO

Creio não haver muito a apreciar neste processo, visto a decisão inserta no acórdão do IRPJ. Tanto naquele acórdão como neste recurso, a matéria fática tratada foi prática de omissão de receitas - comum a ambas exigência fiscais - pelo que os argumentos de defesa ficaram submissos à produção de provas que pudessem infirmar as asserções da fiscalização.

Não trazendo a recorrente a este processo qualquer outro elemento de prova que pudesse arrostar as constatações levantadas pela Fazenda Pública e, ainda, pela objetividade e justeza contidas nas razões de decidir do voto condutor, elaboradas pelo ilustre conselheiro-relator do mencionado acórdão do IRPJ; não encontro outras tais que me levem a entender a mesma matéria de forma diferente.

Assim, por tudo até aqui apreciado e pelo princípio da simetria:ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio: - "onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal"- voto no sentido de negar provimento ao Recurso Voluntário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1991

JOSÉ CABRAL GAROFANO